

DECRETO Nº 3.780 / 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.185/2026, que autoriza, em caráter excepcional, a utilização de assentos ociosos do transporte escolar por moradores da Zona Rural do Município de Santa Cruz do Escalvado/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.185/2026 que autoriza, em caráter excepcional, a utilização de assentos ociosos dos veículos destinados ao transporte escolar por moradores da Zona Rural do Município;

CONSIDERANDO que o transporte escolar possui finalidade prioritária e essencial de atendimento aos estudantes da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar critérios objetivos para garantir o uso e segurança do transporte pelos alunos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.185/2026, disciplinando a utilização, em caráter excepcional e precário, de assentos eventualmente ociosos nos veículos destinados ao transporte escolar municipal por moradores da Zona Rural.

Art. 2º A utilização dos veículos escolares por moradores da Zona Rural somente poderá ocorrer quando houver assentos efetivamente disponíveis, sem qualquer prejuízo ao transporte dos estudantes, às rotas, aos itinerários, aos horários e à segurança do serviço.

Art. 3º Fica assegurada a prioridade absoluta dos estudantes da rede pública de ensino na utilização do transporte escolar.

§ 1º. Para fins deste Decreto, considera-se reservado exclusivamente ao estudante o assento correspondente à sua matrícula e vinculação à respectiva rota, ainda que, em determinado dia, o aluno não esteja presente no veículo.

§ 2º. A ausência eventual do estudante não autoriza a ocupação de seu assento por terceiros.

§ 3º. Somente poderão ser utilizados por moradores da Zona Rural os assentos previamente identificados como ociosos, observado o controle mensal previsto neste Decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar levantamento mensal do transporte escolar, contendo, no mínimo:

- I — a identificação de cada rota escolar;
- II — o veículo utilizado em cada rota;
- III — a capacidade total de assentos do veículo;
- IV — o número de alunos vinculados a cada rota;
- V — o número de assentos reservados aos estudantes;
- VI — o número de assentos eventualmente disponíveis para utilização excepcional por moradores da Zona Rural;
- VII — eventual alteração de demanda, rota, veículo ou capacidade operacional.

§ 1º. O levantamento mensal deverá ser mantido arquivado na Secretaria Municipal de Educação, para fins de controle e fiscalização.

§ 2º. Havendo aumento no número de alunos transportados, alteração de rota ou necessidade administrativa, a autorização concedida a terceiros deverá ser imediatamente suspensa pelo tempo necessário ou mesmo revogada por ato da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º A utilização de assentos ociosos será sempre excepcional, pessoal, precária, revogável e condicionada à conveniência da Administração Pública.

Parágrafo único. O uso da carona será preenchido por ordem de chegada e não gera direito adquirido, vínculo contratual, indenização, preferência, continuidade obrigatória ou qualquer obrigação permanente do Município.

Art. 6º É vedado o transporte de pessoas que apresentem doença infecciosa, contagiosa ou qualquer condição que possa colocar em risco a saúde dos alunos, motoristas, monitores, servidores ou demais usuários do transporte escolar.

Art. 7º Também será vedada a utilização do transporte escolar por terceiros quando:

I — não houver assento ocioso previamente identificado;

II — houver risco à segurança dos estudantes;

III — houver prejuízo ao horário, itinerário ou regularidade da rota;

IV — houver superlotação do veículo;

V — o interessado descumprir normas de conduta, segurança ou orientação do motorista, monitor ou da Secretaria Municipal de Educação;

VI — a Administração entender ausente a conveniência ou oportunidade da autorização.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação fiscalizar a execução deste Decreto, podendo expedir orientações complementares para organização das rotas, controle de usuários, segurança dos estudantes e adequada prestação do serviço.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, razoabilidade, segurança, eficiência, prioridade dos estudantes e interesse público.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 27 de maio de 2026.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal